



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA N° 004/2020/AUDIN/UNILA

Ação PAINT/2019: 21. Reserva Técnica

Ordem de Serviço: 18/2020/AUDIN-UNILA

Unidade Auditada: Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

Unidades Subsidiárias: Todas as unidades demandantes dos processos analisados na amostra

1 INTRODUÇÃO

Trata-se o presente expediente da apresentação dos resultados do trabalho de auditoria realizado conforme os preceitos contidos na *Ordem de Serviço n. 18/2020/AUDIN-UNILA* e em atendimento ao inciso II, do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno, do qual esta AUDIN é parte integrante: “*comprovar a legalidade, avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal*”.

O Comunicado do início dos trabalhos deu-se pelo Memorando Eletrônico n° 29/2020 – AUDIN e pela Solicitação de Auditoria 20200003-01/AUDIN/UNILA.

Os trabalhos iniciaram pela análise de dados, documentos e processos realizada via acompanhamento do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

O objetivo fora o de verificar se as unidades operadoras do sistema de diárias e passagens buscam efetivar as demandas em consonância com o disposto nos normativos internos e externos que regulam tais atividades.

2 ESCOPO

- Identificar todas as atividades realizadas pelos servidores da UNILA, a serviço na região de fronteira, ocorridas no exercício de 2019 e, em seguida, verificar a conformidade dos afastamentos com as exigências legais vigentes (emissão de portaria autorizando os afastamentos).



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

3. AMOSTRA E PAPÉIS DE TRABALHO

3.1 Processos

Na intenção de promover uma avaliação que representasse fielmente as orientações contidas na Ordem de Serviço nº 18/2020, a análise debruçou-se sobre os seguintes Processos de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP's):

**Quadro 1 – Demonstrativo dos PCD's analisados*

Crítérios do PCDP	Nº PCDP
- Viagens Internacionais	433/19
- Aéreas e/ou terrestres	440/19
- Realizadas no ano de 2019	448/19
	449/19
* Nomes e valores foram suprimidos, visto não apresentarem relevância nesta análise.	477/19
	484/19
** Ao todo, 34 processos foram analisados.	485/19
	486/19
	487/19
	488/19
	489/19
	504/19
	537/19
	539/19
	546/19
	560/19
	563/19
	565/19
	575/19
	579/19
	611/19



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna**

	617/19
	619/19
	668/19
	686/19
	690/19
	691/19
	702/19
	703/19
	704/19
	705/19
	725/19
	740/19
	741/19

3.2 Documentos Subsidiários

A fim de subsidiar os trabalhos de auditoria, utilizaram-se diversos documentos convertidos em papéis de trabalho, quais sejam:

Documento	Fonte	Objetivo
Planilha – contratos de fretamento	Memorando Eletrônico 3/2020 – DITRAN	Analisar as viagens internacionais viabilizadas pelo contrato de fretamento gerido pelo Ditran.
Portaria MEC 204 de 06/02/2020	http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-204-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078421	Analisar as normativas atuais acerca dos afastamentos de servidores via SCDP.
Diário Oficial da União	http://www.in.gov.br/web/guest/inicio	Averiguar as publicações das Portarias de cada afastamento de cada PCDP analisado.
Portal da Unila e boletins e serviço	https://portal.unila.edu.br/	Comparar os eventos informados nos processos analisados, com divulgações do site da UNILA, a fim de subsidiar a



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

		análise.
Relatório de viagens internacionais realizadas no ano de 2019.	https://www2.scdp.gov.br/novoscdp	Analisar a aderência dos eventos internacionais ao interesse institucional, fundamentado no PDI e programas internos da UNILA.

4 RESULTADO DOS EXAMES

4.1 CONSTATAÇÃO

Descumprimento das orientações legais acerca da emissão de Portaria de Afastamento dos servidores, autorizando viagens internacionais, em especial, as ocorridas nas áreas fronteiriças. Descumprimento das orientações legais acerca do registro de todas as viagens de interesse institucional no SCDP.

4.1.1 RISCO

- Deslocamentos sem as devidas comprovações e, por conseguinte, risco de dano ao erário por desvio de finalidade
- Deslocamentos de servidores sem o conhecimento da Instituição, podendo acarretar responsabilização funcional.
- Risco às garantias do servidor a serviço institucional. Uma vez que não possua autorização de afastamento, devidamente publicada, perde-se as coberturas de seguros, afastamentos por acidentes de trabalho, entre outros.
- Risco de apontamentos e sanções dos Órgãos de Controle, pelo descumprimento das prerrogativas legais.

4.1.2 FATO

A pretensão essencial dessa análise é averiguar o cumprimento, por parte da Unila, da imposição legal acerca da publicação de portarias que autorizem previamente o afastamento de servidores em viagens internacionais. Tal orientação está atualmente suportada pela *Portaria nº 204, de 06 de fevereiro de 2020*, no entanto, é matéria permanente desde as primeiras regulamentações sobre SCDP. Nesse sentido, já na conceituação, o art. 5º discorre:

“autorização de afastamento do País: autorização que toma como base os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, e pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e julga a pertinência do afastamento do servidor do País e a compatibilidade com o interesse da Administração;”



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna**

Temos ainda, no art. 7º, sobre a publicação do ato de autorização:

“Art. 7º A concessão de diárias e passagens observará as seguintes etapas:

b) publicação: caso deferida, a autorização de afastamento do País será publicada no Diário Oficial da União;”

Observa-se que a publicação de portaria, autorizando o afastamento, configura-se em etapa corroboradora de que todas as análises prévias necessárias foram realizadas e receberam o aval da gestão. Não podendo dispensá-lo, qual seja a circunstância apresentada.

A mesma obrigatoriedade é aplicada ao registro de TODAS as viagens – aéreas ou terrestres, independente de número de diárias, distância, valor ou finalidade - **no SCDP**.

O art. 2º dispõe sobre tal medida:

*“Art. 2º **Todas** as viagens, no interesse da Administração, **devem ser registradas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.**” (grifo nosso)*

No intuito de analisar o comportamento da Unila em relação a esses dois procedimentos, esta Audin não somente analisou os lançamentos do SCDP, bem como requisitou ao DITRAN, por meio da Solicitação de Auditoria nº 20200003-01, relação das viagens internacionais, realizadas via fretamento de veículos. Em sua maior parte, tais deslocamentos realizados pelos servidores – técnicos ou docentes – restringem-se à região da tríplice fronteira.

Em resposta, o DITRAN encaminhou a seguinte informação:

DATA DA VIAGEM	SERVIDORES	UNIDADE SOLICITANTE	DESTINO
06/04/19	M.C	PROEX	PUERTO IGUAZU - ARGENTINA
30/05/19	C.C.F	ILACVN	ENCARNACION - PARAGUAI
18/06/19	F.C.V.Z L.A G.S.V	PROGRAD	PRESIDENTE FRANCO - PARAGUAI
31/10/19	L.E.G.A	REITORIA	HERNANDARIAS - PARAGUAI
12/11/19	L.E.G.A R.L.M.S	REITORIA	HERNANDARIAS - PARAGUAI



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

	A.O.P		
26/11/19	G.A.V.B	PROINT	PUERTO IGUAZU - ARGENTINA
	R.L.M.S		
06/12/19	D.M.M.A	ILAACH	HERNANDARIAS - PARAGUA
11/12/19	A.O.P	ILAACH	ASSUNÇÃO - PARAGUAI
	R.V.C		
12/12/19	R.L.M.S	PROINT	ELDORADO - ARGENTINA
	G.A.V.B		
	W.R		
	I.H.C		
	C.L.B.S		
	U.B.G		
	M.R.R.G		
	C.S		
	A.J.T		
	E.C.M.M		

Ressalvadas tais considerações, observou-se, nas análises realizadas, uma fragilidade quanto à realização desses procedimentos – emissão de portaria e registro das viagens no SCDP -, em especial para as viagens feitas na região de fronteira.

As viagens analisadas no **quadro 1, descrita no item 3.1 deste relatório**, composto quase que exclusivamente por transporte aéreo, apresenta em todos os PCD's as portarias de afastamento devidamente publicadas.

Em compensação, a maior parte das viagens internacionais feitas para os locais indicados **na tabela acima**, cujo meio de transporte é o terrestre, e os destinos são predominantemente as cidades limítrofes a Foz do Iguaçu, não foram registradas no SCDP e, por conseguinte, foram realizadas sem a publicação de portaria de afastamento.

O intuito deste relatório é o de alertar que tais situações ocorrem e são um risco não só para os servidores, mas também para a Alta Gestão, uma vez que é de sua competência fazer cumprir as prerrogativas legais para os afastamentos.

Para quem está habituado ao convívio entre fronteiras, onde uma cidade de outro país possui a mesma distância de um bairro próximo, tais procedimentos podem parecer demasiados burocráticos e complexos. No entanto, não podemos deixar de lembrar que o trânsito nessa região é tão internacional quanto uma viagem para Europa, por exemplo.



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna**

Justamente por essa ser a visão legal, deve-se cumprir TODOS os requisitos determinados pela legislação, quais sejam: lançamentos de todas as viagens no SCDP e emissão e publicação de portaria de afastamento.

RECOMENDAÇÃO

- Recomenda-se ao DITRAN que inclua em seu fluxo um procedimento de conferência ou informação à Reitoria de todas as requisições de deslocamentos feitas por servidores da Unila, a fim de auxiliar a Alta Gestão na mitigação da ocorrência de viagens sem o respeito às imposições legais.

- Recomenda-se à SEDIP que promova uma ampla divulgação da necessidade do cumprimento desses procedimentos, em especial, para viagens na região de fronteira.

Esta é a análise.

Foz do Iguaçu, 30/06/2020